

# **PARECER**

## **À PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO ALUNO**

### **Lei 30/2002, de 20 de Dezembro**

A indisciplina constitui uma das maiores preocupações da Escola, dos Pais e Encarregados de Educação e de todos os que trabalham no ou para o Ensino.

A cada dia que passa a indisciplina assume novos contornos e novas facetas. Esta poderá estar directamente relacionada com novos hábitos desenvolvidos pelos alunos e da noção que os mesmos possuem das regras impostas pelo sistema educativo e pela sociedade.

De acordo um estudo recente da DECO sobre a (in)segurança nas Escolas, os problemas de segurança mais graves ocorrem nas imediações das escolas. Lisboa, Porto e Setúbal estão no topo da lista.

Segundo o mesmo estudo, utilizando uma escala de um a dez, um quarto dos alunos atribui a nota 4, ou menos, à segurança no ambiente escolar nestes distritos.

As falhas ao nível da capacidade das escolas acabam também por ser um factor determinante na vulnerabilidade dos estabelecimentos à ocorrência de incidentes ligados à segurança, revelam o inquérito realizado pela DECO PROTESTE. O mau estado das infra-estruturas e a ausência de equipamento (mesas e cadeiras, iluminação, ar condicionado, aquecimento, etc.), a falta de funcionários e professores e o excesso de alunos por turma são as principais falhas apontadas. Tal é flagrante em escolas que se situam precisamente nas zonas mais críticas, em termos de percepção de segurança, do ranking de 204 estabelecimentos de ensino apresentado no estudo.

Este estudo mostra que a intervenção contra a falta de segurança tem que ser mais social e preventiva que repressiva.

Da mesma forma o Relatório do Grupo de Trabalho “Violência nas Escolas” privilegia a prevenção, a acção preventiva e no trabalho em rede.

Ao não serem discutidas e partilhadas, a disciplina e a responsabilidade na sala de aula condicionam a sua aceitação por parte dos principais utentes da organização Escola: os Alunos e as Famílias -, já que, pensamos nós, quer uma quer a outra estão directamente relacionadas com o conceito e noção que cada um em particular faz das mesmas.

Assim e, se considerarmos a perspectiva de que estamos perante uma escola democrática, onde o professor já não poderá ser um mero transmissor do saber ao aluno, e este representar um papel passivo e atento afim de receber por parte do primeiro todos os conhecimentos considerados úteis, verificamos que novos papéis terão claramente de ser assumidos pelos actores sociais que aí se encontram: alunos, famílias, pessoal docente e não docente...

Sabendo que a actual lei do estatuto do aluno não teve a participação dos pais (suas estruturas representativas), pensamos que este nosso parecer deverá ser ponderado.

Considerando que no estatuto do aluno em vigor, no n.º 6 do Art.º 19º, a não justificação de faltas ou a não-aceitação da mesma deveria ser comunicada no prazo de cinco dias ao pai ou encarregado de educação;

Considerando a existência de propostas que apontam para a penalização do pai e encarregado de educação que não compareça na escola para tomar conhecimento do percurso escolar do seu educando ou educanda;

Considerando que a proposta agora apresentada contempla:

**Maior autoridade e autonomia para os professores e conselhos executivos;**

**Formação dos professores nesta área;**

**Criação de equipas constituídas pela comunidade escolar.**

Pensamos ser importante referir que:

**1** - A actual legislação e o actual estatuto 30/2002 já permitem uma grande autonomia e autoridade quer a professores quer aos órgãos de gestão. Ou seja,

- a) Os Presidentes dos Conselhos Executivos das Escolas / Agrupamentos de Escolas têm ao seu dispor uma medida correctiva (suspensão até 5 dias), de acordo com o Art.º 40º do estatuto ainda em vigor, e sem necessidade de reunir o Conselho de turma disciplinar;
- b) Dispõem de outras medidas – talvez extremas – como a expulsão da escola e de acordo com a idade, a transferência ou não para outra escola – Art.º 36º;

- c) Podem ainda aplicar medidas disciplinares que tenham como objectivo a correcção e reparação do dano provocado tendo como propósito a responsabilização;
- d) Uma mesma turma ou aluno têm comportamentos díspares com diferentes professores mas face à mesma situação (contexto de sala de aula e contexto de recreio).

Lembramos que estas medidas devem, obrigatoriamente, estar especificadas nos Regulamentos Internos e devem ser dadas a conhecer obviamente a pais e alunos no início do ano lectivo.

**2** – A realização de acções de formação destinadas a pessoal docente e – muito importante – a pessoal não docente, não carecem de novos textos legislativos que “tentem” regular a disciplina nas Escolas.

Perguntamos:

- a) Quantas acções de formação tiveram lugar desde a entrada em vigor do actual Estatuto do Aluno em 2002?
- b) Existem estudos / análise sobre a efectiva aplicação do Actual Estatuto do Aluno?
- c) Se existem estudos qual foi a sua aplicabilidade? Estavam previstos em sede de Regulamento Interno?
- d) Além das medidas correctivas que foram aplicadas, que medidas preventivas e tutelares foram sendo implementadas? Estavam previstas no Regulamento Interno?
- e) Existiram diferenças em situações como:
  - i) Número de actos de indisciplina antes e depois da Lei 30/2002?
  - ii) Números de Conselhos Disciplinares realizados antes e depois da Lei 30/2002?
  - iii) Número de dias de suspensão antes e depois da aplicação da Lei 30/2002, sem esquecer a quantidade de casos reincidentes e o abandono escolar que directa ou indirectamente provocaram?
  - iv) Ou seja os dados estatísticos para uma necessária avaliação da lei em vigor não são conhecidos.

Ao serem extintos os Conselhos de Turma Disciplinares, exclui-se a hipótese de defesa e responsabilização por parte dos encarregados de educação, assim como a sugestão e aprovação por parte destes de medidas alternativas.

Lembramos que o Conselho de Turma Disciplinar prevê a participação do Encarregado de Educação mas no caso de este não comparecer, o Conselho Disciplinar tem o poder para deliberar e aplicar a sanção, de acordo com o Art.º 41º, n.º 6.

Até que ponto será legítima a proposta do Ministério da Educação que atribui ao Pai / Encarregado de Educação o direito de ser informado e ao aluno a defesa? Não se deveria dar ao Pai / Encarregado de Educação de crianças e jovens menores o papel da defesa até como forma de responsabilização, responsabilidade essa já inscrita no Direito de Família?

### 3 – Criação de equipas constituídas pela comunidade escolar.

Não poderá a escola isoladamente, continuar a tentar debelar os seus problemas. Só com uma nova filosofia de escola baseada na construção de cidadãos e cidadãs, com o envolvimento de todos se conseguirão encontrar soluções e estratégias que permitam a chamada escola inclusiva subscrita por Portugal aquando da assinatura do Tratado de Salamanca.

Consideram-se, habitualmente, que existem dois tipos de situações de conflito:

- As que ocorrem fora da escola e entram nela porque os protagonistas (alunos) são os mesmos;
- As que ocorrem na escola e são levadas para fora.

Será de alertar que não podemos confundir “INDISCIPLINA” com “VIOLENCIA” ou “INSEGURANÇA”, sendo que estas últimas derivam de comportamentos sociais e cujo resolução necessita do envolvimento de toda a comunidade.

Desta forma a criação de equipas multidisciplinares nas escolas, será o primeiro passo para uma resposta consequente que planeie a prevenção e considere as melhores soluções.

Reforçamos que o combate à indisciplina e à violência, deverá apostar em acções preventivas e não em meros actos legislativos isolados que só servem para camuflar os problemas sem os solucionar pois eles mantêm-se, são latentes e a qualquer momento reaparecem.

É por isso extremamente importante envolver todos os intervenientes da comunidade escolar.

Sendo a escola um local de relações inter e intra pessoais a gestão de conflitos, formação relacional a par com a formação pedagógica torna-se cada vez mais necessária.

Não podemos combater a violência, insegurança ou indisciplina com legislação mais repressiva ou com o reforço e presença da autoridade.

No actual contexto da sociedade portuguesa a aplicabilidade de determinadas medidas depende em muito da percepção da sua utilidade.

Consideramos que a autonomia e a autoridade não poderão ser decretadas, terão de ser conquistadas no dia a dia das Escolas ou Agrupamentos de Escolas. Sendo a realidade diversa de Escola para Escola, não poderão nunca existir quadros que tipifiquem situações, comportamentos ou penalizações devendo existir bom senso na aplicação e na avaliação destas medidas disciplinares.

Nos estudos e trabalhos aqui invocados verifica-se que as escolas com maiores problemas registados inserem-se em áreas de maior fragilidade social e económica. As boas práticas dos TEIP's, também elas registadas no trabalho da Comissão Parlamentar, de colocar a escola como pólo de (des)envolvimento parental e comunitário, de levar a escola à família e à comunidade, são o caminho a percorrer.

Perante a proposta apresentada, constatamos que face aos problemas presentes nas Escolas, existe a tentação redutora e de desresponsabilização social, de culpabilizar essas famílias afastando ainda mais as crianças e jovens.

**No ano em que se comemora a igualdade de oportunidades e depois de recentemente terem sido criadas na educação medidas para a inclusão, questionamo-nos**

**O que se pretende com esta nova proposta do estatuto do aluno?**

**Retirar da escola, essa ultima esperança, os filhos dos que já se encontram socialmente excluídos?**

**9 de Maio de 2007**

**Projecto Melhor Escola, Maior Futuro**

**Federações Regionais das Associações de Pais de**

**BEJA – GUARDA – LEIRIA – LISBOA - VISEU**

e

**Associação de Pais da Escola Secundária de Rio Tinto**